



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO 09/2024

MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.684.536/0001-80, com sede a Rua Pernambuco, 501 – Laranjal – Pr. com fundamento na Lei Orgânica Municipal em especial nos Artigos Art. 96 inciso I alínea j), e Art. 128 e Art. 130 parágrafo 2º emite o presente “TERMO PRECÁRIO”, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA**, brasileiro, Convivente, PREFEITO, portador da Cédula de Identidade n.º 1891723-8 SSP-PR, e inscrito no C.P.F. n.º 434.972.929-52, residente e domiciliado na Rua SERGIPE s/nº nesta cidade, doravante denominada **PERMITENTE**, e COMO **BENEFICIÁRIO A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES RURAIS DA AGROVILA CHAPADÃO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 07.742.659/0001-62, estabelecida na Localidade de PA CHAPADÃO, Interior, Município de Laranjal – Pr. neste ato representada por **JOÃO SELVINO LORENZON CPF: 603.260.269-91**, Presidente da referida Associação conforme Ata de eleição, residente e domiciliado no Município de Laranjal – Pr, daqui por diante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS**, aplicando-se a este Termo irrestrita e incondicionalmente as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente **PERMISSÃO DE USO** dos bens, a saber, que compõe:

01 – GRADE ARADOURA INTERMEDIARIA COM COMANDO, POSSUINDO 16 DISCOS DE 28 POLEGADAS NA COR CINZA ANO 2024 – MARCA: THUROW MODELO THN, SERIE 001/24 - PLAQUETA 5579

01 – BATEDOR DE CEREAIS PARA BENEFICIAMENTO DE DIFERENTES ESPECIES DE GRÃOS, ACOPLAVEL E COMPATIVEL COM TRATOR AGRICOLA MARCA VENCEDORA.

OS EQUIPAMENTOS ACIMA É INTEGRANTES DO CONTRATO DE CONVÊNIO 915049/21 FIRMADO COM O MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO MAPA E SEU USO ESTÁ DE ACORDO COM PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO PERMITENTE.



CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE

O objeto desta **PERMISSÃO DE USO** destinar-se-á, exclusivamente, à USO DA PERMISSÃO, com o objetivo de promover o desenvolvimento das pequenas propriedades rurais de forma coletiva compostas por agricultores familiares que tem a atividade a agricultura familiar como a principal geradora da renda familiar, não podendo a permissionária ceder, transferir, emprestar, locar, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades e ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município, os equipamentos ora cedidos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A falta de cumprimento do disposto neste Termo, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão os bens, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Laranjal – Pr., não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização ou compensação.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Associação de reunirá e realizará a escolha do responsável pelo gerenciamento dos equipamentos visando o atendimento de todos os Agricultores Familiares residentes no entorno da Associação, a falta no disposto neste termo, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão os bens, reverter automaticamente de pleno direito a posse e propriedade do Município de Laranjal, não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

A presente **PERMISSÃO DE USO** é outorgada por 24 meses podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária, bem como solicitar documentos e ou informações, visando comprovar o atendimento ao contido no presente Termo.



PARAGRAFO SEGUNDO: A Associação fica obrigada a apresentar para a Secretaria Municipal de Agricultura e Controle Interno da Prefeitura Municipal em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentavel, relatórios de atividades desenvolvidas com os equipamentos trimestralmente, juntamente com o relatório de atividades deverá ser lavado a apreciação do conselho a prestação de contas da Associação indicando o bom gerenciamento, manutenção e funcionamento dos equipamentos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Expirado o prazo de vigência previsto no *caput* desta clausula, ou revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, toda e qualquer equipamentos incorporados aos bens, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GRATUIDADE

A presente permissão é não onerosa.

CLAUSULA QUINTA: DA EXTINÇÃO

A presente Permissão de uso, extinguir-se á:

- a) no prazo final do presente instrumento, caso não haja renovação mediante Termo Aditivo;
- b) por utilização diversa da estipulada, dos bens ora permitidos, neste instrumento;
- c) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a conservar o imóvel e os equipamentos cujo uso lhe é permitido, mantendo-os permanentemente limpos e bem guardados. Cabe ainda ao permissionário promover a manutenção preventiva, de uso dos equipamentos, arcando com eventuais despesas decorrentes da manutenção.

CLÁUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

A **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do equipamento deste termo. Da mesma forma, a **PERMITENTE** não será responsável,



a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: OUTROS ENCARGOS

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos Equipamentos, bem como da atividade para a qual a presente cessão de uso é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir dos equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo a **PERMITENTE** exigir reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA: REMOÇÃO DE BENS:

Terminada a Permissão de Uso, poderá a Permitente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, sejam eles do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Laranjal – Pr, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital – Pr, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a **PERMITENTE** e o **PERMISSIONÁRIO**, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Cessão de Uso em 3(vias) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjal -Pr, 11 DE MARÇO DE 2024.



JOÃO ELINTON DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



JOÃO SELVINO LORENZON
PRESIDENTE : ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES RURAIS DA
AGROVILA CHAPADÃO

TESTEMUNHAS:



ELZIO MIGUEL DA COSTA
CPF: 064.214.959-31



RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 067.969.599-06